|  |  |
| --- | --- |
| **PROCESSO** | - |
| **INTERESSADO** | CEF |
| **ASSUNTO** | Orientação às Instituições de Ensino Superior de Arquitetura e Urbanismo sobre a utilização do título Arquiteto e Urbanista.  |
|  |  |
| **DELIBERAÇÃO Nº 27/2020 – CEF-CAU/SC** |

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/SC, reunida ordinariamente no dia 29 de abril de 2020, com participação virtual (à distância) dos (as) conselheiros (as), nos termos do item 4 da Deliberação Plenária nº 489, de 17 de abril de 2020, c/c o §3º do artigo 107 do Regimento Interno, **no uso das competências** que lhe conferem os artigos 91 e 93 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o disposto no art. 5º da Lei 12.378/2010 “ Para uso do título de arquiteto e urbanista e para o exercício das atividades profissionais privativas correspondentes, é obrigatório o registro do profissional no CAU do Estado ou do Distrito Federal ”;

Considerando o Art. 6º da lei 12.378/2010 que estabelece os requisitos obrigatórios para obtenção do registro profissional, sendo eles: “ I - capacidade civil; e II - diploma de graduação em arquitetura e urbanismo, obtido em instituição de ensino superior oficialmente reconhecida pelo poder público”;

Considerando o disposto no art. 93, VIII do Regimento Interno do CAU/SC que estabelece a competência da CEF/SC no sentido de “propor, apreciar e deliberar sobre apuração de irregularidades e responsabilidades relacionados aos aspectos de ensino e formação”;

Considerando a Deliberação nº 31/2020 da Comissão de Exercício Profissional - CEP que informou sobre “o uso recorrente do título indevido de Arquiteto e Urbanista pelas instituições de ensino superior, devendo as mesmas limitar-se a atribuir o grau de Bacharelado em Arquitetura e Urbanismo, em observância ao disposto em lei” e solicitou à Comissão de Ensino e Formação- CEF encaminhamento com vistas a orientar as Instituições de Ensino sobre o uso adequado do título de Arquiteto (a) e Urbanista;

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SC, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SC;

**DELIBERA:**

1 - Por aprovar a minuta de ofício conforme ANEXO I desta deliberação, bem como seu envio para as coordenações dos cursos de Arquitetura e Urbanismo das Instituições de Ensino Superior de Santa Catarina, orientando sobre o adequado uso do título de Arquiteto e Urbanista e sua distinção em relação à outorga de grau de bacharel em Arquitetura e Urbanismo;

2 - Solicitar a assessoria desta comissão que informe à CEP-CAU/SC, via e-mail, as providências adotadas em relação à Deliberação nº 31/2020 da CEP-CAU/SC;

3 - Encaminhar a presente deliberação à Presidência do CAU/SC para providências cabíveis.

**Com 03 (três) votos favoráveis** dos conselheiros Rodrigo Althoff Medeiros, Silvana Maria Hall e Valesca Menezes Marques; **(zero) votos contrários; 0 (zero) abstenções e 0 (zero) ausências.**

Florianópolis, 29 de abril de 2020.

\* Atesta a veracidade das informações nos termos do item 5.1. da Deliberação CD nº 28/2020 do CAU/SC e do item 5.1. da Deliberação Plenária nº 489/2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Antonio Couto Nunes

Assessor Especial da Presidência

**4 ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEF - CAU/SC**

**Folha de Votação**

|  |  |
| --- | --- |
| **Conselheiro (representação)** | **Votação** |
| **Sim** | **Não** | **Abst** | **Ausên** |
| Rodrigo Althoff Medeiros (coordenador) | x |  |  |  |
| Silvana Maria Hall (coordenadora adjunta) | x |  |  |  |
| Valesca Menezes Marques | x |  |  |  |

|  |
| --- |
| **Histórico da votação** |
| **Reunião:** 4ª Reunião Ordinária de 2020 |
| **Data:** 29/04/2020**Matéria em votação:** Orientação às Instituições de Ensino Superior de Arquitetura e Urbanismo sobre a utilização do título Arquiteto e Urbanista. |
| **Resultado da votação: Sim** (03) **Não** (0) **Abstenções** (0) **Ausências** (0) **Total** (03) |
| **Ocorrências:** Não houve. |
| **Secretário da Reunião:** Luiza Mecabô | **Presidente da Reunião:** Rodrigo Althoff Medeiros |

**ANEXO I**

Florianópolis/SC, 29 de abril de 2020.

Ofício nº 0xx/2020/PRES/CAUSC

A XXXXXXXXXXXXX

Assunto: Orientação sobre o adequado uso do título Arquiteto e Urbanista pelas Instituições de Ensino Superior.

Senhor (a) Coordenador (a),

Considerando o recorrente uso do título de Arquiteto e Urbanista em conteúdo relacionado aos diplomas de bacharéis, bem como em solenidades de outorga de grau aos formandos em Arquitetura e Urbanismo, vimos trazer ao conhecimento das Instituições de Ensino Superior alguns esclarecimentos, com o objetivo de orientar o correto uso do título, em consonância com a Lei 12.378/2010.

Inicialmente, cabe destacar que a Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010, passou a regular o exercício da profissão de arquiteto e urbanista e criou o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), com a função de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Arquitetura e Urbanismo.

Para o desempenho de sua função institucional, o CAU/SC conta com Comissões Ordinárias: órgãos deliberativos com a finalidade de subsidiar o Conselho nas matérias específicas de suas competências. Uma dessas Comissões Permanentes, a Comissão de Ensino e Formação – CEF, conforme disciplina o art. 93 do Regimento Interno do CAU/SC, possui a finalidade de zelar pelo aperfeiçoamento da formação em Arquitetura e Urbanismo, respeitado o disposto na Lei 12.378/2010.

Em cumprimento à função do CAU e à função específica da CEF-CAU/SC, trazemos alguns esclarecimentos acerca da utilização do título “Arquiteto e Urbanista” em documentos emitidos por Instituições de Ensino Superior.

O art. 5º da Lei 12.378/2010 estabelece que “**Para uso do título de arquiteto e urbanista** e para o exercício das atividades profissionais privativas correspondentes, **é obrigatório o registro do profissional no CAU** **do Estado ou do Distrito Federal”**

 Neste sentido, cabe esclarecer que, ao realizar a solenidade de outorga de grau, ato oficial da Instituição de Ensino Superior, a finalidade é conferir ao (à) aluno (a) **o título de Bacharel em Arquitetura e Urbanismo**, uma vez que **o título de Arquiteto (a) e Urbanista só é possível após o registro no conselho,** em respeito ao art. 5º da Lei 12.378/2010.

 Assim, diante das orientações expostas, solicitamos a colaboração das coordenações dos cursos de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina que verifiquem o conteúdo dos documentos emitidos, e se necessário, realizem a adequação de forma a observar o disposto na Lei 12.378/2010 e evitar possíveis equívocos dos egressos quanto ao exercício profissional após formados.

Agradecemos a atenção e colocamo-nos à disposição